



## AS CONTRIBUIÇÕES DA CONCEPÇÃO DE RACISMO ESTRUTURAL PARA PENSAR UM SERVIÇO SOCIAL ANTIRRACISTA

### THE CONTRIBUTIONS OF THE STRUCTURAL RACISM CONCEPTION TO THINKING AN ANTI-RACIST SOCIAL WORK

Joelcio Jackson Lima Silva<sup>1</sup>

**Resumo:** Na última década, as discussões sobre as relações étnico-raciais vêm se avolumando no interior da categoria profissional do Serviço Social brasileiro como parte de um processo mais amplo de amadurecimento teórico de intelectuais conciliado com a dimensão política das lutas do Movimento Negro. A partir de uma pesquisa bibliográfica e documental sob o paradigma do materialismo histórico, especificamente o do marxismo de Gramsci (o qual é definido como *Filosofia da Práxis*), delinea-se o presente artigo. Com ele, busca-se alcançar o objetivo de expor a concepção de racismo estrutural e de demonstrar quais as contribuições que esta tem para dar suporte a uma *práxis* coerente com a construção do que vem se afirmando de forma hegemônica como o Projeto Ético-Político do Serviço Social. Além disso, o artigo traz provocações para pensar um Serviço Social antirracista em diálogo com os Princípios Fundamentais reafirmados no aniversário de 30 anos do atual Código de Ética Profissional.

**Palavras-chave:** Racismo Estrutural. Serviço Social. Antirracismo.

**Abstract:** In the last decade, discussions about ethnic-racial relations have been growing within the professional category of Brazilian Social Work as part of a broader process of theoretical maturation of intellectuals reconciled with the political dimension of the struggles of the Black Movement. Based on bibliographical and documentary research under the paradigm of historical materialism, specifically that of Gramsci's Marxism (which is defined as Philosophy of Praxis), this article is outlined. With it, we seek to achieve the objective of exposing the concept of structural racism and demonstrating what contributions it has to support a praxis coherent with the construction of what has been asserting itself in a hegemonic way as the Ethical-Political Project of Social Work. Furthermore, the article brings provocations to think about an anti-racist Social Work in dialogue with the Fundamental Principles reaffirmed on the 30th anniversary of the current Code of Professional Ethics.

**Keywords:** Structural Racism. Social Work. Antiracism.

---

<sup>1</sup> Assistente Social. Graduação em Serviço Social pela UFAL. Mestrando em Serviço Social pelo PPGSS/UFAL. ORCID: 0000-0002-8122-9143. *E-mail:* joelcio.jackson@gmail.com.

## INTRODUÇÃO

No aparato jurídico-legal do Serviço Social, particularmente no Código de Ética Profissional (1993), fica evidente, desde os Princípios Fundamentais, a importância da compreensão crítica acerca do racismo e o compromisso com uma *práxis* antirracista, dialogando com a proposta de Netto sobre a construção de um projeto ético-político do Serviço Social que abarque um projeto societário baseado na emancipação humana (Netto, 1999).

Nos Princípios Fundamentais do Código de Ética Profissional (1993), os incisos VI, VIII e XI são os que justificam explicitamente a necessidade de uma *práxis* antirracista. Nos incisos do Código de Ética, publicado pelo Conselho Federal de Serviço Social - CFESS (1993, p. 23-24), têm-se os seguintes princípios: "empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças" (inciso VI); "opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero" (inciso VIII); e "exercício do Serviço Social sem ser discriminado/a, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física" (inciso XI).

Além do aparato jurídico-legal, é possível identificar que, na história do Serviço Social brasileiro e nas produções teóricas, foi construída uma hegemonia na categoria profissional que afirma um compromisso com um projeto ético-político vinculado à transformação da sociedade, principalmente ao reforçar a busca pela emancipação humana e pela construção de uma nova ordem social sem dominação e/ou exploração (Texeira; Braz, 2009).

Na última década, a categoria profissional vem investindo na produção do conhecimento e na formação profissional no que se refere à discussão dos temas de raça e racismo. Esse foi o caso da campanha realizada pelo Conselho Federal de Serviço Social e pelos Conselhos Regionais de Serviço Social (Conjunto CFESS-CRESS) no triênio de 2017 a 2020 e intitulada "Assistentes Sociais no Combate ao Racismo". Houve também o lançamento dos "Subsídios para o Debate sobre a Questão Étnico-Racial na Formação em Serviço Social" (2018) e da Plataforma Antirracista (2022), pela Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS). No entanto, esses investimentos se defrontam, no interior da profissão, com uma perspectiva economicista, a qual não busca compreender a imbricação entre as estruturas do capitalismo, racismo e patriarcado, nem a heterogeneidade dentro da própria classe trabalhadora. Seguidores(as) desta perspectiva acabam por afirmar o racismo como "reflexo mecânico da luta de classes, sem que mediações históricas sejam estabelecidas" (Almeida, 2015, p. 749).

A perspectiva economicista tende ainda a banalizar o racismo ao reduzi-lo às chamadas pautas identitárias, como se os seres humanos não fossem atravessados por processos de

estruturaração de identidades, inclusive como forma de existir (Roda Viva, 2020). Tudo indica que a resistência ao reconhecimento dessas clivagens é, no mínimo, proveniente da falta de conhecimento sobre a formação socio-histórica brasileira ou proveniente de um conhecimento obtido por meio de referências coloniais; pois a realidade histórica nacional e a realidade nos espaços socio-ocupacionais deixam explícito que a “questão social” no Brasil não se descola da questão racial (Gonçalves, 2018).

Com a intenção de trazer subsídios para um debate crítico sobre as referidas controvérsias, o presente artigo traz reflexões teóricas e históricas sobre a construção da “raça” (processo de racialização) e do racismo e sua relação com o capitalismo, com base na compreensão de que vislumbrar uma emancipação humana não é possível se esta for descolada do antirracismo e do enfrentamento das demais opressões.

Na perspectiva materialista histórica, não há linearidade na história, nem neutralidade política, e, muito menos, progresso humano-científico descolado do real; porque as ações humanas e a produção teórico-conceitual dos seus significados prático-culturais são concretamente transpassadas pelas contradições que envolvem as relações sociais, políticas e econômicas acumuladas geracionalmente, ao longo dos períodos históricos (Lima, 2017). É com base nessa afirmação que o presente artigo faz: 1) uma exposição historiográfica do conceito de “raça” e a racialização; 2) e uma exposição da concepção de racismo estrutural.

## O CONCEITO DE “RAÇA” E A RACIALIZAÇÃO

Há, ainda, muita controvérsia na apreensão da etimologia do termo “raça”; o maior consenso entre diferentes significações reside no fato de que seu uso ocorre sempre para “efetuar algum tipo de classificação social” (Almeida, 2019). Historicamente, as primeiras utilizações de “raça” ocorreram para classificar origens e descendências de indivíduos, grupos e famílias. No decorrer do processo de mundialização das relações sociais capitalistas, ocorreu a extrapolação do seu uso do âmbito privado para o público, no sentido de “[desligar-se] da hereditariedade, transitando para uma identificação de laços comunitários [...]” (Góes, 2015, p. 21-22). No mapeamento histórico referente ao conceito, Munanga (2003) afirma que:

[...] em 1684, o [médico] francês François Bernier emprega o termo no sentido moderno da palavra, para classificar a diversidade humana em grupos fisicamente contrastados, denominados raças. Nos séculos XVI-XVII, o conceito de raça passa efetivamente a atuar nas relações entre classes sociais da França da época, pois utilizado pela nobreza local que se identificava com os Francos, de origem germânica em oposição ao Gauleses, população local identificada com a Plebe. Não apenas os Francos se consideravam como uma raça distinta dos Gauleses, mais do que isso, eles se consideravam dotados de sangue “puro”, insinuando suas habilidades especiais e aptidões naturais para dirigir, administrar e dominar os Gauleses, que segundo pensavam, podiam até ser escravizados. [...] (Munanga, 2003, p. 1).

A utilização moderna do termo foi empregada para classificar a diversidade humana e estabelecer uma alteridade. Mas, foi no período marcado fortemente pela narrativa cristã-europeia como principal fonte explicativa das relações e dos problemas sociais que se passou a utilizar a "raça" para demarcar as diferentes características fenotípicas, justificando-as através de interpretações bíblicas; por exemplo, cada um dos três Reis Magos presentes no nascimento de Cristo representa supostamente uma raça diferente (Munanga, 2003).

O Movimento Iluminista, herdeiro do Renascimento Cultural europeu, disputou a narrativa com a Igreja Católica ao creditar à ação humana em sociedade os resultados culturais e os avanços científicos na explicação do mundo. Dessa forma, a filosofia racionalista foi recuperada para analisar e responder aos problemas da modernidade, inaugurada pela ascensão do capitalismo, pela secularização nas decisões políticas de Estado, pela elaboração de regras científicas e pelos avanços tecnológicos que impactaram o mundo do trabalho (Góes, 2015).

Para Lipko e Pasquo (2008), foi do botânico Carl Linneo a primeira utilização científica de "raça". Em seus estudos, ele correlacionou a cor da pele com os traços culturais do comportamento, definindo seis classificações de raças não hierarquizadas, as quais, posteriormente, embasaram as análises de Johann Blumenbach na área da zoologia, substituindo o termo "classificações" pelo termo "variedades". Portanto, o uso do conceito de "raça" foi associado a aspectos eminentemente biológicos, cunhando:

[...] o conceito de caucásio para os europeus; o africano é denominado como etíope; o amarelo como variedade mongólica, considerando os habitantes da Ásia Oriental, incluindo a China e o Japão; entre os americanos, havia os povos de variedade vermelha. Essa nova forma de classificação entre os povos é hierarquizada pelo autor à medida que os caucasóides passam a ser considerados como os mais belos do mundo (Góes, 2015, p. 22).

Munanga (2003, p. 2) alerta que "[...] os conceitos e as classificações servem de ferramentas para operacionalizar o pensamento"; dessa maneira, em analogia a uma biblioteca, o conceito de "raça" classificaria as incontestáveis diferenças entre os seres humanos de modo a operacionalizar metodologicamente o conhecimento científico. No entanto, essa finalidade foi gradativamente abandonada e reduzida às práticas de eugenia e de discriminação.

Os primeiros intelectuais cujos estudos ocupavam-se de explicar as "raças" humanas justificavam suas teorias em afirmações moralistas e religiosas, produzindo uma série de pseudociências justificadoras do avanço capitalista-europeu, o qual seria o modelo civilizatório a ser absorvido por outras partes do mundo. A partir das teorias de base racialista<sup>2</sup>, desencadeou-se o processo de "racialização científica", o qual utilizava a descrição da cor da pele para definir a "raça branca" como "raça superior"; por isso, a "raça branca" seria a legítima

---

<sup>2</sup> São teorias cuja concepção de espécie humana considera a existência de divisões naturais entre raças biológicas distintas, usando argumentos biológicos para justificar o racismo e a subjugação de povos não europeus.

portadora do direito natural, a qual impor a dominação sobre as demais. Tal concepção fundamentou política e juridicamente a escravização:

[...] na tentativa de compreender a universalidade humana, embora presos à concepção de progresso, a naturalização entre os povos é assimilada pela filosofia do Iluminismo, pela qual homens brancos passariam a ocupar a ponta da sociedade - o topo do mundo - e, os negros, a base. Os brancos europeus são os mais desenvolvidos, livres; em contrapartida, os demais povos são guiados pelas necessidades naturais e não conhecem a liberdade; os povos estudados pelos filósofos das luzes se encontravam estagnados, não se desenvolveram, não viviam em sociedade, logo, eram inferiores. Em outras palavras, classificaram e hierarquizaram os povos colocando-os entre "desenvolvidos" e "subdesenvolvidos"; "civilizados" e "selvagens"; povos que detêm cultura "superior" e "inferior" (Góes, 2015, p. 25).

A ideia de superioridade da "raça branca" também foi associada à noção de "pureza". No entanto, a mestiçagem, crescente com o colonialismo e a mundialização do comércio e da vida, se contrapunha a isso. Nesse contexto, a "raça pura" é um conceito ambíguo - o qual tem seu trânsito na biologia, mas se fundamenta de fato nas reflexões iluministas relacionadas à diferença racial e ao alheio/desconhecido - enquanto o "mestiço" é sempre tratado como um ser ambivalente visto ora como o "mesmo", ora como o "outro" (Munanga, 1999, p. 23).

Nos debates políticos e nas teorias elaboradas na passagem do século XVIII ao XIX, os conceitos de "raça" e de "ser humano civilizado" protagonizaram a narrativa científica da modernidade. Góes (2015) aponta que os primeiros argumentos em referência à correlação entre esses temas foram de Robert Knox e de Samuel George Morton. Eles defendiam a existência de um processo natural no qual prevalecem as "raças superiores" no exercício efetivo do domínio, porque seriam capazes de superar e até extinguir as "raças" consideradas mais fracas e desprovidas de qualidades humanas. Sob esse prisma conceitual, o britânico Thomas Carlyle fez apologia ao retorno da escravidão nas colônias britânicas, defendendo que a desigualdade era a única forma de manter a harmonia na sociedade, cabendo aos intelectuais "[...] mandar nos ignorantes; aos homens, dominar as mulheres; aos brancos, subordinar os negros; e, por fim, aos letrados, controlar as massas" (Góes, 2015, p. 27).

A consolidação do capitalismo como sistema avançou de forma imperialista, impactando a produção e o direcionamento do conhecimento científico em prol de narrativas hegemônicas, as quais enaltecem a pujança da classe dominante sob o prisma dos "vencedores". A relação estabelecida entre a ciência e a tecnologia conferiu à técnica/empirismo maior relevância do que o exercício filosófico.

As mudanças nas abordagens técnico-científicas e teóricas da modernidade alteraram a classificação das "raças biológicas", e, apenas no final do século XIX, a descrição de "raça" incorporou aspectos morfológicos, tais como: formato do crânio, dos lábios e do nariz. No entanto, os registros de Franz Boas (1912) comprovam que o formato do crânio humano se diferencia influenciado pelas necessidades do meio ambiente onde o ser humano habita.

No século XX, descobriu-se

[...] que haviam no sangue critérios químicos mais determinantes para consagrar definitivamente a divisão da humanidade em raças estancas. Grupos de sangue, certas doenças hereditárias e outros fatores na hemoglobina eram encontrados com mais frequência e incidência em algumas raças do que em outras, podendo configurar o que os próprios geneticistas chamaram de marcadores genéticos. O cruzamento de todos os critérios possíveis (o critério da cor da pele, os critérios morfológicos e químicos) deu origem a dezenas de raças, sub-raças e sub-sub-raças. As pesquisas comparativas levaram também à conclusão de que os patrimônios genéticos de dois indivíduos pertencentes à uma mesma raça pode ser mais distante que os pertencentes a raças diferentes; um marcador genético característico de uma raça, pode, embora com menos incidência ser encontrado em outra raça. [...] (Munanga, 2003, p. 4-5).

Cada vez mais ficavam evidentes as inconsistências utilizadas para definir as "raças" biologicamente, porque estas não são uma realidade biológica; "raça" é apenas um conceito cientificamente inoperante e biologicamente inexistente. Munanga (2003) aponta que o maior problema deste tipo de classificação é a intenção deliberada em hierarquizar qualidades psicológicas, morais, intelectuais e culturais fundamentada na manutenção de estruturas e relações de poder e dominação. É no curso desse dissenso conceitual que as "raças" se desenvolveram socialmente clivadas por preconceitos como conceito sociológico que revela o processo no qual se estabelecem e se mantêm as relações de poder.

O conceito de "racismo" foi cunhado por volta de 1920, embora seu significado seja precedente e a sua existência concreta, a qual já fora reconhecida através das afirmações discriminatórias sobre as "raças". Para Almeida (2019), o racismo se relaciona intimamente com o preconceito e a discriminação racial, pois:

[...] o racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam (Almeida, 2019, p. 22).

Embora se relacionem, esses aspectos se distinguem porque "[...] o preconceito racial é o juízo baseado em estereótipos acerca de indivíduos que pertençam a determinado grupo racializado, o que pode ou não resultar em práticas discriminatórias [...]" e a discriminação racial relaciona-se ao exercício do poder que atribui a "[...] tratamentos diferenciados a membros de grupos racialmente identificados [...]" (Almeida, 2019, p. 22- 23).

Em meio a esse caudal, é necessário referenciar que o processo de racialização de negros(as) aconteceu por meio de justificativas dogmáticas e pseudocientíficas para justificar o avanço capitalista e cristão por meio do colonialismo. A desumanização e a "obliteração da alma" dos povos africanos foram necessárias para legitimar e naturalizar a escravização de povos ricos em conhecimentos técnicos para realização dos processos de trabalho necessários para a expropriação das riquezas das colônias. Em suma, a racialização social e a subjugação

racial de negros(as) aconteceu em meio à disputa entre a Igreja e o capitalismo por hegemonia. Embora a racialização seja uma categoria aplicável a diversos outros processos, foi dentro da luta do Movimento Negro que essa categoria ganhou uma dimensão política, o que justifica a sua relação direta com os estudos sobre a população negra.

## A CONCEPÇÃO DO RACISMO ESTRUTURAL

Nas discussões mais recentes, chegou-se ao entendimento de que o racismo não se restringe aos aspectos individuais/subjetivos ou a discriminações institucionais porque ele é, antes de tudo, estrutural e estruturante das relações socioculturais, políticas e econômicas na sociedade capitalista.

A ênfase da análise estrutural do racismo não exclui os sujeitos racializados, mas os concebe como parte integrante e ativa de um sistema que, ao mesmo tempo que torna possíveis suas ações, é por eles criado e recriado a todo momento. O propósito desse olhar mais complexo é afastar análises superficiais ou reducionistas sobre a questão racial que, além de não contribuírem para o entendimento do problema, dificultam em muito o combate ao racismo [...] (Almeida, 2019, p. 34).

Nesta acepção, raça é a relação social que ocorre no seio de certa estrutura social, permeada por conflitos e antagonismos. A estrutura do racismo é configurada como “[...] estritamente capitalista, materializada nas relações sociais de produção que significam, em última instância, a totalidade das interações sociais, consubstanciadas no que se manifesta como uma estrutura de opressão [...]” (Coletivo Clóvis Moura, 2019, p. 5).

De acordo com Almeida (2019, p. 35), o racismo estrutural abarca um processo político “[...] sistêmico de discriminação que influencia a organização da sociedade, [dependente] de poder político [...]”. Ele se apresenta institucionalmente por meio do Direito e das ações coercitivas do Estado (*stricto sensu*) e ideologicamente por intermédio da ação cotidiana de inculcação da cultura empreendida pelos aparelhos privados de hegemonia, os quais, em sentido gramsciano, intencionam obter consenso através da naturalização das práticas racistas.

O racismo estrutural como processo histórico consolida dinâmicas estruturais e simbólicas a partir de experiências concretas de vida em sociedade, clivadas pela subjugação racial e pela desumanização através do exercício de poder tanto na esfera privada quanto na aplicação das leis e das sanções públicas (Almeida, 2019). Ou seja, conforme Silvio Almeida aponta em entrevista concedida ao Programa Roda Viva,

[...] não podemos deixar de ver o racismo na sua ligação intrínseca com outros elementos da vida social, como a economia, o direito, a política e a até a produção do imaginário social. Esse momento mostra que o racismo não comporta mais pensamentos sobre o racismo que não estejam dispostos a ir além de atos individuais, a questões comportamentais, ou mesmo que pensem no racismo como parte de um mal funcionamento institucional. [...] você tem, ao mesmo tempo, uma crise econômica, e crises econômicas desvelam a natureza do racismo, que se reproduz com a desigualdade. Você tem uma crise política com um questionamento constante da capacidade das instituições democráticas de responder – a não ser com violência – às contestações que estão além de seus limites. Nós temos também um momento do mundo em que nós vivemos numa pandemia. [...] e nós temos, nos EUA e no Brasil, lideranças que, sejam até mesmo pela sua história política, não têm qualquer capacidade de estabelecer diálogo em um momento em que o mundo precisava de diálogo. Ou seja, fica evidente que o racismo não é uma questão pontual, comportamental. O racismo é algo que, se não tratado, compromete justamente tudo aquilo pelo que nós lutamos. Por exemplo, democracia, desenvolvimento econômico, possibilidade de expurgarmos a violência de nosso cotidiano. O racismo é algo que se infiltra na vida social e que, se não tratado, leva ao aprofundamento das crises e compromete o futuro da humanidade (Roda Viva, 2020, n.p.).

A concepção estrutural do racismo o vincula organicamente à economia, à política, ao Direito, em suma, às ideologias e culturas hegemônicas. Fazer uma exposição em separado não abdica da crítica e da dialética presente nas maneiras pelas quais buscamos compreender e descrever a realidade.

O aspecto ideológico do racismo, portanto, expressa-se de diversas maneiras. A principal delas consiste na naturalização da ausência de pessoas negras em espaços de poder ou ambientes que denotem poder; ao mesmo tempo, é espantoso quando uma pessoa branca está em um lugar de subalternidade na escala de comando, justamente porque o ideário racista não prevê poder à população negra. Como ideologia, o racismo é passível de ser incorporado por todos os indivíduos na sociedade capitalista porque, “[...] enquanto processo político e histórico, é também um processo de constituição de subjetividades, de indivíduos cuja consciência e afetos estão de algum modo conectados com as práticas sociais [...]”, partilhando uma “[...] ideologia [que] molda o inconsciente [...]” (Almeida, 2019, p. 41).

A ideologia racista, hoje globalizada, não se efetiva somente por meio de práticas contundentes e facilmente visíveis de discriminação, mas se efetiva também através da diluição de diferentes formas de preconceito imprimidos na valoração da cultura do povo negro como um “sujeito colonial”. Assim, cria-se e recria-se, no imaginário social, determinadas justificativas, falsamente caracterizadas como biológicas, para instituir práticas culturais associadas à racialização da discriminação, naturalizando a desigualdade social e a segregação por identidade racial (Almeida, 2019).



Trata-se da mesma ideologia que fixa a existência de uma "supremacia branca" produzida artificial e falsamente para justificar as desigualdades estruturais próprias do sistema racista-capitalista. A "supremacia branca" é expressão concreta da hegemonia da classe dominante pelo prisma racial. Com ela, cria-se um consenso ideológico no qual o "povo branco" é tomado como o padrão de civilidade, identidade e poder e os "povos não brancos" são rebaixados à condição de "outros" (Almeida, 2019).

Se a realidade determina o que necessita ser estudado pela economia, existem outros determinantes. Tanto a dificuldade de compreender os fenômenos concretos dissociados de sua aparência, quanto uma instrumentalidade deliberada do saber econômico constitui o outro lado dessa dinâmica. Isso significa dizer que, se por um lado as coisas existem e, por isso, são objeto de estudo, por outro, há um espírito que consegue selecionar e valorar a realidade. A isso, que chamamos ideologia. A ela, se atribui uma tensão, uma inerente oposição, algo que se constitui pela negação do outro. A ideologia burguesa, por exemplo, apesar de pautar um ideário de igualdade, antagoniza proprietários e expropriados. Algo de propriedade e pertencimento da burguesia, mas que por vezes é incorporado e defendido pela massa de despossuídos. De mesmo modo, a branquitude não se vê como raça - ou mesmo povo e comunidade - e mascara a realidade do seu pertencimento racial e dominação étnica. [...] resta expor como a ideologia impõe a noção de norma a partir da sua propriedade e pertencimento. Tal esforço é imprescindível para o que se segue seja entendido no seu devido lugar: o de estrutura fundamental do desenvolvimento capitalista (Coletivo Clóvis Moura, 2019, p. 1-2).

Logo, ao reconhecer a direção atual do Estado como expressão política e cultural da hegemonia supremacista branca, compreende-se, também, que o Estado é uma instância que normatiza e normaliza a reprodução do racismo. Historicamente, essa reprodução foi vivenciada nos casos dos regimes colonialistas e escravistas, do regime nazista, bem como do regime do *apartheid* (Almeida, 2019).

Contemporaneamente, no atual estágio de desenvolvimento virtual e financeiro do capitalismo, a política assume a forma de um aparato exterior, autônomo e centralizado, o qual tende a ser separado das relações socioculturais e econômicas. Os aparatos de Estado seguem assegurando o direito à liberdade individual formal e à propriedade privada, seguem agindo como se garantissem o equilíbrio e a unidade em um tipo de sociedade conflituosa e segregada. A ordem mantida sob falsas aparências de imparcialidade e impessoalidade termina sempre por recorrer à força da coação física, habilmente justificada pela produção e divulgação ideológica através de marketing em todos os meios de comunicação (Almeida, 2019).

A aparência de autonomia relativa do Estado em relação à economia é perfurada pela sua essência hegemônica, a qual reatualiza a "supremacia branca", uma vez que:

Os liames da sociedade capitalista são mantidos por uma combinação de violência e consenso, cujas doses dependem do estágio em que se encontram os conflitos e as crises. As reformas jurídicas que concedem direitos sociais aos trabalhadores e às minorias são exemplos bem-acabados desse processo, uma vez que, dependendo da força e do poder organizativo dos trabalhadores, certas reivindicações serão obtidas, como aumentos salariais e melhores condições de trabalho. Entretanto, no contexto de uma crise econômica em que os assalariados estejam politicamente enfraquecidos e a manutenção dos direitos sociais comprometa o lucro das empresas capitalistas, a expressão do poder estatal mudará significativamente no intuito de reagir à nova forma adquirida pela interação entre as alterações econômicas e os conflitos sociais (Almeida, 2019, p. 59-60).

Em outras palavras, os conflitos raciais, sexuais e culturais anteriores ao capitalismo, hoje, se somam aos novos conflitos advindos do antagonismo entre classes sociais. Ao se considerar que a relação entre Estado e sociedade não se resume na troca e na produção de mercadoria, entende-se que o sentido estrutural da constituição social de classes necessita ser apreendido a partir do reconhecimento de que a própria classe social, na qual os indivíduos participam, é composta de forma heterogênea.

Nesse sentido, o processo de formação dos Estados nacionais modernos assenta-se na “[...] importância da nacionalidade enquanto narrativa acerca de laços culturais, orgânicos e característicos de um determinado povo, que se assenta sobre um determinado território e é governado por um poder centralizado [...]” (Almeida, 2019, p. 61). Aliado a esse fato está a constituição da “ideologia nacionalista”, responsável pela construção do discurso de unidade e de identidade comum para justificar a base de controle jurídico da população pelos grupos que comandam politicamente as estruturas de Estado. Isso gera ainda um processo amplo de formação de subjetividades adaptadas ao capitalismo (Almeida, 2015, 2019). O que significa que:

A questão da delimitação territorial e da construção da nacionalidade merece particular atenção [...]. O controle da população pelo Estado, o que engloba o processo de formação das subjetividades adaptadas ao capitalismo, depende de um planejamento territorial que permita o controle e a vigilância da população. O controle da natalidade, a definição dos critérios de entrada e permanência no território consoante elementos de nacionalidade determinados pelo direito, a criação de guetos ou de reservas para certos grupos sociais – também definidos, direta ou indiretamente, segundo padrões étnicos, culturais ou religiosos – e o estabelecimento de condições jurídicas para o reconhecimento de territórios ou de propriedades coletivas segundo a identidade de grupo (quilombolas, indígenas etc.), demonstram à exaustão como a nacionalidade e a dominação capitalista se apoiam em uma construção espaço-identitária que pode ser vista na classificação racial, étnica, religiosa e sexual de indivíduos como estratégia de poder (Almeida, 2019, p. 62-63).

Em contrapartida, a “nacionalidade colonizadora” foi forjada na dialética conflituosa entre as nacionalidades de resistência que afirmam a identidade e a soberania dos povos

dominados e enfrentam a imposição cultural dos povos europeus colonizadores. Há evidências históricas dessas disputas de narrativas, as quais, inclusive, embasaram boa parte das lutas pela independência das colônias e das lutas anticapitalistas nos países considerados periféricos (Almeida, 2015, 2019).

No que concerne à interseção entre racismo e Direito, Almeida (2019) destaca o Direito como relação social:

Nessa concepção, o direito não é avistado apenas nos textos legais ou especificamente nas relações de poder, mas de forma bem mais abrangente, nas relações sociais como um todo. Porém, a sociedade é composta de muitas relações, e obviamente nem todas são jurídicas (Almeida, 2019, p. 84).

A relação jurídica passa a ser definida de modo relacional. Ou seja, entende-se que o Direito se materializa através de relações concretas, entre "sujeitos de direitos", em que a função do Estado reside na garantia de certo ordenamento social, viabilizado pelo respeito às normas jurídicas socialmente pactuadas. Isso significa que "as relações que se formam a partir da estrutura social e econômica das sociedades contemporâneas é que determinam a formação das normas jurídicas [...]" (Almeida, 2019, p. 86). Nessa acepção, o Direito evidencia a dimensão estrutural do racismo, principalmente, quando se observa que a legalidade institui e referenda a existência de "sujeitos racializados". Portanto, na correlação entre Direito e racismo, é preciso atentar para as seguintes ideias:

[...] 1. O direito é a forma mais eficiente de combate ao racismo, seja punindo criminal e civilmente os racistas, seja estruturando políticas públicas de promoção da igualdade; 2. O direito, ainda que possa introduzir mudanças superficiais na condição de grupos minoritários, faz parte da mesma estrutura social que reproduz o racismo enquanto prática política e como ideologia (Almeida, 2019, p. 86).

Nesse contexto, explora-se a relação do Direito com as lutas antirracistas: ela só acontece nos momentos de protagonismo político dos movimentos representantes das pautas dessas lutas, as quais envolvem desde disputas institucionais até confrontos físicos e combates armados. Embora essas lutas veiculem apropriações ideopolíticas diferentes (a exemplo das apropriações liberais, existencialistas, marxistas e pós-coloniais), o fato é que são as experiências político-intelectuais concretas que forjam novas regras político-institucionais, as quais, em longo prazo e processualmente, instauram, pedagógica e capilarmente, práticas culturais capazes de extirpar os fundamentos estruturais do racismo.

Almeida (2019) considera que o antirracismo explorou habilmente as contradições do Sistema Jurídico, valendo-se dele estrategicamente, seja através da mudança de práticas dos

juristas (muitos deles negros), seja através da formalização de denúncias e de judicialização das violações sofridas sistematicamente pelos cidadãos negros. Para o autor, o Direito foi usado no passado como arma contra os "senhores escravagistas" na busca por sobrevivência pela população negra em luta pela liberdade civil, mas ainda é uma estratégia importante na luta antirracista contemporânea.

A desigualdade é a essência do aspecto econômico do racismo estrutural, o qual transversaliza a política, o direito e a ética. A desigualdade retida nos cálculos matemáticos da economia revela a sua face mais reducionista e equivocada, porque nem a desigualdade salarial se explica apenas como uma questão de mérito, nem o sucesso econômico é fruto apenas da competição individual. Sob um prisma crítico de análise, o "fator raça" determina concreta e historicamente o (in)sucesso de determinada população, pois o fundamento capitalista original reside na manutenção de estruturas e de acessos a bens e direitos desiguais (Almeida, 2019).

Ao explorar as teorias econômicas na intenção de problematizar ações antirracistas, Almeida (2019) destaca três teorias:

A primeira é a teoria da discriminação por preferência, na qual o racismo é compreendido como resultado de comportamentos individuais/psicológicos de ignorância por parte de quem pratica. Isto é, o indivíduo negro não é considerado cidadão, porque seria inútil para o retorno produtivo. Na análise de Almeida (2019), essa teoria é prejudicial à própria reprodução do sistema capitalista, pois limita a otimização da produtividade e do lucro capitalista, bem como reduz tudo ao fator "educação", ao basear-se na ideia de que é preciso apenas educar o indivíduo para resolver os problemas raciais.

A segunda é a teoria do capital humano, a qual diferencia os níveis de produtividade a partir da racialização; ou seja, caberia às instituições classificar e premiar o mérito individual de desempenho. "Neste modelo, a desigualdade é eticamente justificável desde que fundada sob o mérito individual [...]" (Almeida, 2019, p. 99). No entanto, os indivíduos já partem de situações reais de desigualdades em oportunidades, tornando a meritocracia materialmente inconsistente e a premiação ou o rebaixamento salarial com base no mérito juridicamente ilegais e discriminatórios.

A terceira é a teoria econômica da discriminação estatística, na qual as desigualdades seriam decisões de agentes de mercado que recorrem a preconceitos já estabelecidos (no

sentido de legitimados) na sociedade. O pagamento de salários é, portanto, uma decisão racional que remunera conforme a média já estabelecida. Isso cria os chamados "parâmetros médios", os quais repercutem em ameaças e estereótipos:

Por ter conhecimento das barreiras realmente existentes no mercado de trabalho [...] membros de grupos minoritários sentem-se desestimulados a estudar e a competir [...] pois já internalizaram os estereótipos que compõem a visão média da sociedade acerca do desempenho deles. O que se observa neste quadro é a reprodução do ciclo de preconceitos e o reforço aos estereótipos pelos quais o mercado se autorregula (Almeida, 2019, p. 100).

O elemento comum nas teorias apresentadas acima reside na atribuição das desigualdades como falhas externas, seja de mercado, seja de insuficiência de informações que terminam impedindo a tomada de decisões racionais e inclusivas. Todas as teorias transferem ao Estado as menores interferências no mercado, cabendo a este definir suas preferências para remoção das barreiras institucionais. Elas reduzem o racismo a um problema meramente ideológico, desviando o debate da discriminação racial para o campo da meritocracia de desempenho e responsabilizando os indivíduos pelo "fracasso social" (Almeida, 2019).

Com base em uma perspectiva humanista de sociedade, a partir de uma leitura materialista histórica, pode-se reconhecer a sociedade capitalista como fruto da construção histórica da humanidade cujas ações de mercado e configurações da sociedade civil, das instituições, do Direito, da política e da cultura estruturaram práticas racistas de discriminação e de desigualdade econômica. Isso ocorreu porque um sistema social de produção tal como o capitalista necessita forjar condições econômicas objetivas e subjetivas para se erigir utilizando-se do racismo. No que se refere às condições subjetivas:

[...] com efeito, os indivíduos precisam ser formados, subjetivamente constituídos, para reproduzir em seus atos concretos as relações sociais, cuja forma básica é a troca mercantil. Nisso, resulta o fato de que um indivíduo precisa tornar-se um trabalhador ou um capitalista, ou seja, precisa naturalizar a separação entre Estado e sociedade civil, sua condição social e seu pertencimento a determinada classe ou grupo. Esse processo, muitas vezes, passa pela incorporação de preconceitos e de discriminação que serão atualizados para funcionar como modos de subjetivação no interior do capitalismo. Este processo não é espontâneo; os sistemas de educação e meios de comunicação de massa são aparelhos que produzem subjetividades culturalmente adaptadas em seu interior [...] (Almeida, 2019, p. 103).

Nesse sentido, entende-se que a ideologia não é a representação da realidade, mas a representação das significações que fazemos sobre as nossas relações com a realidade, a qual se efetiva unificadamente na prática social concreta. A partir da categoria gramsciana

de hegemonia, podemos compreender melhor que as manifestações dos racismos, sobretudo no campo econômico, são objetivas e revelam privilégios históricos capturados com violência pelo grupo racial dominante. Isso significa que, subjetivamente, o racismo se capilariza, de forma transversal, nas classes por meio de signos discriminatórios, de corrosão da autoestima individual, de apropriação cultural de inclinação religiosa, as quais legitimam a desigualdade, a alienação e a impotência necessárias para o *establishment* (Almeida, 2019).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fica demonstrado que o racismo é estrutural, conseqüentemente ele é reproduzido pelas instituições e no âmbito individual. É uma estrutura e uma relação social imbricada na própria estrutura capitalista, se fundamenta na produção, mas se legitima na reprodução e se cristaliza por meio desta relação dialética revestida por uma cultura irrefletida, que vira senso comum.

Fazendo a análise das teses vinculadas à perspectiva histórico-crítica do Serviço Social, Montañó (2011) afirma que o Serviço Social emergiu no Brasil no contexto da Era Vargas, como uma necessidade referente às relações capitalistas que vinham se consolidando no país. A natureza do Serviço Social está no capitalismo monopolista e a sua legitimidade ocorre por meio do Estado, porque a profissão foi criada para desempenhar a função de manter o consenso entre as classes sociais, atuando na reprodução social, inicialmente por meio da execução final das políticas sociais.

Partindo dessa compreensão, a categoria profissional do Serviço Social se constitui, com base na *Filosofia da Práxis*, como um sujeito coletivo que exerce a função de intelectual orgânico, visto que a categoria se vincula a uma classe social. Gramsci (1999, p. 126) define que a “[...] tarefa dos intelectuais é determinar e organizar a reformação moral e intelectual, isto é, adequar a cultura à função prática [...]”.

Reitera-se o pensamento de Ribeiro (2019), quando esta considera que, ao falar de racismo no Brasil, é necessário um debate estrutural, na medida em que o racismo revela tamanha monstruosidade desse sistema: ora amedrontando as pessoas, ora deixando mais explícito que a prática antirracista é urgente e se realiza com atitudes cotidianas. Para praticar o antirracismo, seja no exercício profissional ou fora dele, é necessário nomear e conhecer o

racismo em sentido contrário às romantizações falaciosas de uma democracia racial. Outro ponto importante é conhecer o lugar que se ocupa nesse sistema, assim como enfrentar e rechaçar, cotidianamente, os meios de reprodução do racismo.

Falar de prática antirracista é entender e questionar sobre a necessidade de consumo de uma cultura consciente, que não recai nas armadilhas capitalistas do esvaziamento de significados. Da mesma forma, é necessário pensar sobre epistemologias e metodologias (aqui, destacando principalmente a formação profissional). É na formação profissional que é despertada a atitude investigativa, a qual vai buscar compreender por que a classe trabalhadora brasileira mais pauperizada tem cor. Assim como ocorreu no processo de renovação do Serviço Social brasileiro, são as(os) estudantes que vêm encabeçando essa mudança na categoria profissional. Essa transformação tem se dado historicamente por meio da Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social (ENESSO), a qual promove espaços de discussão como o Seminário Nacional de Formação Profissional e Movimento Estudantil de Serviço Social (SNFPMESS), cuja edição de 2020 teve como título: "A Virada Agora é Preta!".

Entender o racismo como estrutural leva à compreensão de que todos os princípios elencados no Código de Ética Profissional estão relacionados a uma luta antirracista, mas também demonstra que, no exercício profissional, essa interlocução ainda precisa tomar uma forma mais substantiva. O movimento mais recente expõe o quanto a categoria profissional é carente de *práxis*; afirmar a necessidade da *práxis* está longe de consistir em uma responsabilização moral, porém tem o intuito de ser uma provocação para a reflexão em relação à formação e ao exercício profissional. Estes, mesmo tendo uma autonomia relativa e sendo atravessados por conflitos, ainda se encontram em locais de acessos privilegiados a espaços de poder em contraponto à realidade das pessoas usuárias dos serviços.

Em suma, ao reafirmar o empenho para a construção de um projeto ético-político para o Serviço Social que tenha como horizonte uma emancipação humana e conseqüentemente a superação da barbárie, inerente ao capitalismo, também é necessário reafirmar o compromisso com o antirracismo, já que são estruturas imbricadas. A falta de compreensão de que o capitalismo é racista e cisheteropatriarcal faz com que se perpetuem equívocos que são barreiras para o real exercício da função de intelectual orgânico da classe trabalhadora.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. Estado, Direito e análise materialista do racismo. *In*: KASHIURA JUNIOR, Celso Naoto; AKAMINE JUNIOR, Oswaldo; DE MELO, Tarso (org.). **Para a crítica do Direito: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas**. São Paulo: Outras Expressões: Dobra Universitário, 2015.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro: Pólen, 2019. (Coleção Feminismos Plurais).

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL. **Subsídios para o debate sobre a questão étnico-racial na formação em Serviço Social**. Vitória: ABEPSS, 2018. Disponível em:

[https://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/subsidio\\_debate\\_uestao\\_etnico\\_servico\\_social-201812041419427146430.pdf](https://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/subsidio_debate_uestao_etnico_servico_social-201812041419427146430.pdf). Acesso em: 17 maio 2023, 9:40.

COLETIVO CLÓVIS MOURA. **Economia e ideologia: a dominação burguesa, patriarcal e da branquitude na prática científica**. 2019. Disponível em: <https://contrapoder.net/curso/curso-completo-racismo-estrutural-e-capitalismo/>. Acesso em: 6 out. 2021, 10:38.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Assistentes sociais no combate ao racismo**.

Brasília, DF: CFESS, 2020. (Campanha de Gestão 2017–2020). Disponível em:

<http://www.cfess.org.br/arquivos/2020Cfess-LivroCampanhaCombateRacismo.pdf>. Acesso em: 17 maio 2023, 9:23.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Código de Ética Profissional do Assistente Social**. Brasília, DF: CFESS, 1993.

GÓES, Weber Lopes. **Racismo, eugenia no pensamento conservador brasileiro: a proposta do povo em Renato Kehl**. 2015. 276 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciência, Universidade Estadual Paulista, Marília, 2015.

GONÇALVES, Renata. Quando a Questão Social é o nó da Questão Racial. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 21, n. 3, p. 514–522, set./dez. 2018.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do Cárcere**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999. v. 1.

LANÇAMENTO da Plataforma Antirracista no XVII ENPESS. [S.l.: s.n.]: 2022. 1 vídeo (34 min).

Publicado pelo canal TV ABEPSS. Disponível em: <https://www.abepss.org.br/lancamento-da-plataforma-antirracista-98>. Acesso em: 17 maio 2023, 14:20.

LIMA, Telma Cristiane Sasso de. **Protestos brasileiros no ciclo 2013–2015: uma análise gramsciana das ações coletivas populares**. 2017. 358 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Centro Socioeconômico, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

LIPKO, Paula; PASQUO, Frederico di. De cómo la biología asume la existencia de razas en el siglo XX. **Revista Scientiae Studia**, São Paulo, v. 6, n. 2, p. 219–233, 2008.

MONTAÑO, Carlos. **A natureza do Serviço Social: um ensaio sobre sua gênese, a “especialidade” e sua reprodução**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2011.



MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra**. Petrópolis: Vozes, 1999.

MUNANGA, Kabengele. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. *In*: SEMINÁRIO NACIONAL RELAÇÕES RACIAIS E EDUCAÇÃO, 3., 2003, Rio de Janeiro. **Anais [...]**. Rio de Janeiro: PENESB, 2003.

NETTO, José Paulo. A construção do projeto ético-político contemporâneo. *In*: CEAD/ABEPSS/CFESS-UnB. **Capacitação em Serviço Social e Política Social**. Brasília, DF: UnB, 1999. (Módulo 1).

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno manual antirracista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

RODA VIVA: Silvio Almeida. Entrevistadora: Vera Magalhães. Entrevistado: Silvio Almeida. [S./l.]: Canal TV Cultura, 22 jun. 2020. 1 vídeo (1 h 30 min). Publicado pelo canal Roda Viva. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=L15AkiNm0lw>. Acesso em: 6 out. 2021, 10:49.

TEIXEIRA, Joaquina Barata; BRAZ, Marcelo. O projeto ético-político do Serviço Social. *In*: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília, DF: CFESS, 2009.